



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

PUBLICADO

03 / maio / 2024

sec. saúde

LEI Nº 1.476 DE 03 DE MAIO DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Coronel Xavier Chaves, para a mandato compreendida entre 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito), fixado da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta lei.

§1º. Na hipótese de servidor público efetivo do Município de Coronel Xavier Chaves ocupar os cargos de agente político previstos nos incisos II e III do art. 1º desta lei, ao mesmo será conferida a possibilidade de optar entre o subsídio do cargo de agente político e a remuneração do cargo efetivo de origem.

§2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário.

Art. 4º Será admitida a revisão anual dos valores previstos no artigo 1º da presente lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

§1º. A revisão geral anual deverá ocorrer por lei específica, sendo vedado qualquer reajuste acima da variação da inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

§2º. Na aplicação do disposto neste artigo, serão observados a existência de recursos orçamentários, financeiros e os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Coronel Xavier Chaves, 03 de maio de 2024.

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal